



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Lei nº 415/2021, de 21 de dezembro de 2021.

**“Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância”**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº 002/2021 – CMDCA.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas, dentre eles:

- I - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;
- II - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;
- III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;
- IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;
- V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;
- VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância;

**Art. 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2032 e seguirá os objetivos estratégicos definidos nos incisos do artigo 2º deste decreto, adotados os Eixos estratégicos definidos no art. 2º da Resolução nº 002/2021 – CMDCA.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Art. 4º** À Comissão de Avaliação organizada na forma do art. 3º e 4º da Resolução nº 002/2021 – CMDCA caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I – da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente;

II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira infância, realizado a cada 02 (dois anos);

**§ 1º** O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

**§ 2º** Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, a Comissão de Avaliação ser reunirá periodicamente.

**§ 3º** Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

**§ 4º** Cabe à Comissão de Avaliação, além das atribuições definidas no § 3º do art. 4º da Resolução nº 002/2021 – CMDCA, elaborar relatório de avaliação de cada ciclo de avaliação por ela realizado.

**Art. 5º** O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Preito Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 21 de dezembro de 2021

LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por  
LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2021.12.23 17:04:55 -03'00'

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão